

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**  
**ATA DA REUNIÃO Nº 384 DO COMITÊ DE PESSOAS**  
**INICIADA E CONCLUÍDA EM 24-3-2026**

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, realizou-se, por intermédio de comunicação eletrônica, com encerramento da votação às dezoito horas e treze minutos, a reunião extraordinária nº 384 do Comitê de Pessoas do Conselho de Administração da Petrobras (COPE ou Comitê), especialmente convocada, às doze horas e sete minutos desse mesmo dia, com o objetivo de avaliar e emitir parecer, enquanto Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Petrobras (COPE/CELEG), acerca do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações, nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016, do Estatuto Social e da Política de Indicação dos Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal (Política de Indicação), acerca da indicação do Sr. Brenno Leopoldo Cavalcante de Paula para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente pelo acionista controlador da Companhia.

O Comitê registrou que, nos casos em que atua como CELEG, sua opinião se destina a auxiliar o Conselho de Administração da Petrobras e os acionistas da Companhia, competindo aos acionistas, reunidos em Assembleia Geral, o juízo de conveniência e oportunidade de eleger ou não cada um dos indicados, avaliar todas as habilidades necessárias ao cargo pretendido, bem como o enquadramento ou não dos candidatos nos critérios de independência legalmente estabelecidos, quando cabível.

Participaram dessa reunião, em consonância com o item 2.1.2.1 do Regimento Interno do COPE<sup>i</sup>, como membros do COPE/CELEG e com direito a voto, o Conselheiro de Administração, Membro do COPE e Presidente deste COPE/CELEG Sr. Renato Campos Galuppo, o Conselheiro de Administração e Membro do COPE Jerônimo Antunes e os Membros Externos do COPE Arthur Cerqueira Valério, Fabio Veras de Souza e José Affonso de Albuquerque Netto.

Ademais, nos termos do item 2.1.1 do Regimento Interno do COPE<sup>ii</sup> foram convidados para participar da presente reunião, os Conselheiros de Administração, o Sr. Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis, eleito em separado pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias e os Srs. Aloísio Macário Ferreira de Souza e José João Abdalla Filho, eleitos pelo processo de voto múltiplo pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias, tendo o Conselheiro de Administração Aloísio Macário Ferreira de Souza participado da reunião. Vale mencionar que a participação dos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias ou preferenciais é facultativa, nos termos do referido Regimento Interno.

Considerando a regra do §2º, do artigo 21, do Decreto nº 8.945/2016, esta ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e observará o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações), estando os documentos que subsidiaram a análise do Comitê arquivados na Companhia.

---

<sup>i</sup> “2.1.2.1. Na hipótese prevista no item 2.1.2, caso não seja alcançado o quórum mínimo de 3 (três) membros no Comitê, o membro externo do Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser convocado, desde que este não se enquadre na hipótese descrita no item 2.1.2 e que atenda aos requisitos legais e corporativos.”

<sup>ii</sup> “2.1.1. Caso tenham interesse, os Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias ou preferenciais poderão participar das análises das matérias constantes do item 4.1, subitem “a.2”. Para tanto, estes Conselheiros deverão ser convidados para as respectivas pautas, cabendo-lhes exercer voto de qualidade nas deliberações em que estiverem presentes. (...)

4.1. Cabe ao Comitê:

a. quanto à indicação e sucessão: (...)

a.2. auxiliar os acionistas, opinando sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações daqueles indicados para membros do: (i) Conselho de Administração; e (ii) do Conselho Fiscal da Petrobras;”.

O Comitê registrou ainda que busca realizar sua análise com imparcialidade e impessoalidade, em observância ao seu dever de diligência, de forma técnica e respeitosa com todo e qualquer indicado.

Feitos esses esclarecimentos preliminares, passou-se a análise da indicação constante da ordem do dia desta reunião, nos termos abaixo.

#### **1. Sr. Brenno Leopoldo Cavalcante de Paula - indicado como Conselheiro Fiscal Suplente pelo acionista controlador**

Consideradas todas as análises, a fim de auxiliar o Conselho de Administração e, posteriormente, os acionistas no processo de eleição do indicado como membro suplente do Conselho Fiscal da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando ainda: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; e (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), **o COPE opinou que o indicado Brenno Leopoldo Cavalcante de Paula preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da Companhia e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorre em suas vedações para que seja eleito Conselheiro Fiscal Suplente, desde que observe o limite de posições remuneradas estabelecido no artigo 20 da Lei n.º 13.303/2016.**

**Outrossim, o Comitê recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, se resguarde, sempre e a qualquer tempo, das situações de potencial conflito de interesses e abstenha-se de praticar qualquer ato, no âmbito da Petrobras ou da organização em que atua, que esteja relacionado aos interesses de ambas as partes envolvidas.**

Às dezoito horas e sete minutos do dia vinte e quatro de março de dois mil e vinte e seis encerrou-se a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente, pelos Membros do Comitê e pela responsável por secretariar a reunião.

---

Renato Campos Galuppo  
Conselheiro de Administração e  
Presidente do COPE/CELEG

---

Jerônimo Antunes  
Conselheiro de Administração e  
Membro do COPE/CELEG

---

Arthur Cerqueira Valério  
Membro Externo do COPE/CELEG

---

Fabio Veras de Souza  
Membro Externo do COPE/CELEG

---

José Affonso de Albuquerque Netto  
Membro Externo do COPE/CELEG

---

Fernanda Hissa Pereira Tieppo  
Coordenadora SEGEPE/SCA  
Secretária da Reunião